

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2010

---

## Estabelece normas específicas para afastamento e retorno de estudantes da UESC

---

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, considerando o deliberado na 86ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 de outubro de 2010,

### RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas específicas para afastamento e retorno dos alunos, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE nº 13/1996.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2010

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna  
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 99/2010 ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS PARA AFASTAMENTO E RETORNO DE ESTUDANTES DA UESC**

Art.1º - O trancamento de matrícula de estudantes da UESC, total ou parcial, deverá ser requerido nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 2º - O trancamento de matrícula total será concedido até o número máximo de três semestres, sucessivos ou não.

Art. 3º - Poderá ser concedido trancamento de matrícula total após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e superior ao limite estipulado no artigo anterior, quando a motivação resultar de:

- I. saúde, devidamente comprovado por atestado médico;
- II. direito assegurado por legislação específica;
- III. obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior e para a mesma área de conhecimento;
- IV. outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 4º - Poderá ser concedido trancamento de matrícula, total ou parcial, no primeiro semestre do curso, em caráter de excepcionalidade, nos casos previstos nos Incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 5º - Os pedidos de trancamento de matrícula serão analisados e julgados pelo Colegiado de Curso competente, de acordo com as normas em vigor.

Art. 6º - O trancamento de matrícula, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar a vaga ao estudante.

Art. 7º - O período correspondente ao trancamento, deferido na forma desta Resolução, não será computado no prazo de integralização do curso.

Art. 8º - O estudante que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula desativada, sendo notificado da desativação, através de correspondência, pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de estudos a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico e a reprovação, por falta de frequência ou por abandono, de todas as disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber, no período letivo.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna*  
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

Art. 9º - O estudante que abandonar os estudos poderá retornar desde que haja vaga no curso e ele tenha condições de integralizá-lo no prazo máximo previsto no Projeto Acadêmico do Curso.

Art.10 - Uma vez atingido o tempo máximo de integralização do curso, poderá ser concedido o retorno ao estudante que tenha possibilidade de concluí-lo em, no máximo, dois semestres consecutivos.

§1º – O deferimento do retorno nesta circunstância será condicionado à assinatura de Termo de Compromisso (conforme Anexo II), pelo estudante, em que ele se compromete a concluir o curso no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º - Findo o prazo fixado no Termo de Compromisso sem a conclusão do curso, será cancelada a matrícula, não cabendo novo pedido de retorno.

Art. 11 - O pedido de retorno será analisado pelo Colegiado do Curso competente, considerando o limite de vagas disponíveis e o tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único – Na hipótese de empate, terá prioridade o aluno que tenha maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado (CRAA), conforme disposições vigentes. Persistindo o empate terá prioridade o aluno de maior idade.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de outubro de 2010.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

*Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2010

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ  
COLEGIADO DO CURSO DE \_\_\_\_\_

### TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, diante do deferimento do meu pedido de retorno ao Curso de Graduação em \_\_\_\_\_, comprometo-me a concluí-lo dentro do prazo máximo de dois semestres consecutivos, correspondentes ao \_\_\_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_, segundo o disposto na Resolução nº 99/2010, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, estando ciente de que findo tal prazo, e não tendo concluído o curso, terei minha matrícula cancelada e não mais poderei retornar ao curso, salvo por outros meios fixados no Regimento Geral da UESC

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador do Colegiado



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna  
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil  
E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)